



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1315-15.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.917
(11.12.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1315-15.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
REQUERENTE: THAISE DE SOUZA GUEDES.
ADVOGADOS: Paulo Silveira de Mendonça Fragoso e outros.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.


Ementa.


ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA ELEITA. DEPUTADA ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pela candidata Thaise de Souza Guedes, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1315-15.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Thaise de Souza Guedes, candidata eleita para o cargo de Deputada Estadual pelo Partido Social Cristão (PSC).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 30/32.

Regularmente notificada, a candidata apresentou os esclarecimentos de fls. 35/38 e 181/190; bem como a documentação de fls. 39/169 e 191/257, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer após vista da interessada (fls. 259/260), a Comissão sugeriu a desaprovação das contas da candidata, pois entendeu que restou uma irregularidade na contabilidade, notadamente o fato da interessada ter registrado gasto no CNPJ de campanha sem a devida representação nas declarações da prestação de contas apresentada.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que não subsiste nenhuma irregularidade.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1315-15.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Thaise de Souza Guedes, candidata eleita para o cargo de Deputada Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que a interessada providenciou a juntada de quase todos os documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, segundo consta no Relatório de fls. 259/260, mesmo após juntada de farta documentação, a candidata interessada não saneou a irregularidade detectada no parecer anterior, referente ao fato de ter registrado gasto com combustível no CNPJ de campanha, correspondente à Nota Fiscal nº 5007, no valor de R\$ 7.958,83, adquirido da empresa Auto Posto Comendador Ltda., sem a devida representação nas declarações da prestação de contas apresentada.

Verifico que, às fl. 205/219, a candidata junta documentos que comprovam que se vale usualmente dos serviços da empresa acima referida, asseverando à fl. 185 que, por equívoco, a empresa emitiu a Nota Fiscal nº 5007 com o CNPJ da campanha, quando deveria ter emitido com o CPF da candidata, que é Deputada Estadual, pois o combustível adquirido foi utilizado nos veículos que prestam serviço ao seu gabinete.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1315-15.2014.6.02.0000, Classe 25

Conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (fl. 264), *"a fim de comprovar que o Auto Posto Comendador também fornece combustível para os veículos do seu gabinete, apresenta, às fls. 205/213, as notas fiscais de abastecimento emitidas pelo posto em nome da pessoa física. Junta cópia do processo de prestação de contas das despesas de gabinete referentes ao mês de setembro de 2014, contendo a discriminação da despesa referente à NF nº 5007, acompanhada de cópia da nota fiscal e do recibo do Auto Posto (fls. 219/213). Acosta, por fim, declaração emitida pelo sócio gerente do Auto Posto Comendador informando que a NF nº 5007 fora emitida de forma errônea (fl. 215), e certidão assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa atestando que a NF nº 5007 integra o processo de prestação de contas do gabinete da deputada Thaise de Souza Guedes."*

Com efeito, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, entendo que a Nota Fiscal nº 5007 não retrata uma despesa de campanha, tendo sido emitida de forma equivocada, pelo que não persiste a falha apontada, restando devidamente registradas todas as receitas e despesas realizadas pela candidata durante a campanha, razão pela qual, por entender suficiente a documentação apresentada, concluo pela aprovação das contas apresentadas.

Cabe destacar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela APROVAÇÃO das contas de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1315-15.2014.6.02.0000, Classe 25

campanha da candidata Thaise de Souza Guedes, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alexandre Lenine de Jesus Pereira', written over a large, faint circular stamp or watermark.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1315-15.2014.6.02.0000

Prot. 14.668/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/12/2014 (SESSÃO Nº 132/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : THAISE DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO : PAULO SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
ADVOGADO : AFRÂNIO LAGES NETO
ADVOGADO : Rodrigo Menezes de Holanda Padilha

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pela candidata Thaise de Souza Guedes, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 10.917, de 11/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO; Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1315-15.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.668/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10917 foi conferido(a) na 132ª Sessão Ordinária, realizada em 11/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 261, em 15/12/2014, à(s) fl(s). 04.

Eu Kamila (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 15/12/2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS